

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 831/12

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 12/12/2012

Virumdo Orlando
2.º Secretário

Após estudos, verificamos que cada vez mais se torna indispensável uma legislação municipal a qual se insere na competência do Município de zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme princípios consagrados nos artigos 225 e seguintes da Constituição Federal.

Nos estudos realizados, especialmente em fontes coletadas na rede mundial de computadores, encontramos relevantes subsídios que dão suporte para a rerepresentação da matéria, que sem dúvida se apresenta como de relevante valor social e ambiental;

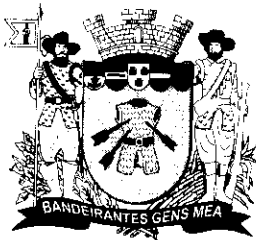
Desde 1999, as indústrias de pneus brasileiras têm que dar uma destinação ambientalmente correta para os pneus usados, graças à Resolução 258 do Conselho do Meio Ambiente. Desde então, as empresas são obrigadas a correr atrás para tentar conseguir aproveitar e sistematizar a coleta de pneus.

Segundo os estudos, chegam a 600 anos até ele virar pó (Fonte: Recicláveis.com). Além disso, quando queimado ao ar livre, o pneu solta uma fedorenta fumaça negra, que obviamente é poluente. No leito dos rios, atrapalham o fluxo natural das águas. E jogar pneus em qualquer lugar, depois de recauchutá-lo várias vezes, parece ser uma prática indiscriminada. Somente no Rio Tietê entre 2002 e 2006, 120 mil pneus foram encontrados jogados nas águas poluídas do rio paulista (Fonte: Estadão).

Estudos realizados concluem pela plena capacidade do município em legislar sobre o tema, destacando que o envolvimento do poder público municipal no gerenciamento adequado de pneus inservíveis é de fundamental importância para o cumprimento da **Resolução CONAMA 258/99**, pois com uma fiscalização eficiente em todo o país poder-se á alcançar os objetivos previstos no diploma, com ganhos enormes para proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Alguns municípios brasileiros têm, inclusive, legislado sobre o correto gerenciamento de pneus inservíveis demonstrando compromisso constitucional e com o bem comum de sua população, inclusive promovendo campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação correta de tais produtos.

Esse tipo de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

continuação Indicação Nº _____ /2012

campanha educativa insere-se no conceito de educação ambiental, instrumento de fundamental importância para a mudança de valores.

Importante, ainda, que lei municipal incentive a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus e enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos, caberá a Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Diante do exposto, é que:

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais, se digne Sua Excelência determinar ao setor competente da municipalidade que envie estudos, **visando disciplinar a destinação correta de pneus inservíveis no Município de Mogi das Cruzes.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de dezembro de 2012.

EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS

Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/12

“Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Mogi das Cruzes, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º - Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º - As placas deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres:

“Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças, tais como: dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes, se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos”.

Art. 2º - O Município poderá disponibilizar local adequado para acondicionar os pneus inservíveis.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CONT. Projeto de Lei N° _____/2012

§ 1º - Os locais de armazenamento deverão:

- I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III - Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos de material ali armazenado.

§ 2º - Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de água pluviais.

§ 3º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei ficam sujeitos a:

- I - Multa de 70 (setenta) UFM - Unidade Fiscal do Município;
- II - Multa de 140 (cento e quarenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, na reincidência;


Parágrafo Único - Também estão sujeitas às penalidades determinadas pelos incisos I e II do caput deste artigo, qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 4º - O Poder Público poderá promover campanhas educativas esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

§ 1º - O Poder Público poderá firmar convênio de cooperação mútua com empresa especializada, nos termos da Resolução 416 de CONAMA, visando a abertura de Ponto de Coleta de Pneus no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de dezembro de 2012.


Expedito Ubiratan Tobias
Vereador - PR